



DECRETO Nº 7.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a função de Professor Volante e dispõe sobre a remoção dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, nos termos da Lei nº 1.514/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.514, de 30 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.898, de 05 de novembro de 2025, que altera a Lei nº 1.514/2008, cria a função de Professor Volante e estabelece regras para a lotação definitiva dos seus ocupantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a função de Professor Volante, a fim de garantir clareza normativa, segurança jurídica e adequada gestão dos recursos humanos da Educação Básica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência municipal para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma transparente e isonômica, o processo de remoção dos professores da Rede Municipal de Ensino, como instrumento de valorização profissional e de aprimoramento da gestão pedagógica;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de consolidar em um único diploma normativo as regras relativas à função de Professor Volante e à remoção de Professores Titulares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DE PROFESSOR VOLANTE E SUA ALOCAÇÃO

Art. 1º A função de Professor Volante, de natureza transitória, excepcional e descentralizada, com atribuições de atendimento a demandas pedagógicas emergenciais ou de natureza provisória nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, fica regulamentada por este Decreto.





Art. 2º A função de Professor Volante será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo de Professor da Educação Básica, designado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Professor Titular o servidor ocupante de cargo efetivo de Professor da Educação Básica que possua lotação definitiva em regência de classe ou função equivalente em uma unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º O Professor Volante cumprirá regime de trabalho de Professor da Educação Básica, devendo ser distribuídas para atender às necessidades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. São atribuições do Professor Volante:

- I – Atuar temporariamente em unidades escolares conforme necessidade da SME;
- II – Garantir a continuidade do processo educativo em afastamentos, carências ou ampliação de demanda;
- III – Colaborar com planejamento pedagógico, orientação de estudantes e demais atividades relacionadas ao ensino; e
- IV – Exercer as demais atribuições do cargo de Professor da Educação Básica, previstas na Lei nº 1.514/2008.

Art. 4º A alocação do Professor Volante que compõe o quadro de servidores efetivos será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação (SME), com duração variável conforme a natureza da demanda, podendo ser revista a qualquer tempo, por conveniência da Administração.

§ 1º O processo de alocação de um Professor Volante seguirá as seguintes etapas:

- I – A SME comunicará formalmente a designação do professor para atuar em determinada unidade escolar, por meio de sistema eletrônico oficial ou presencialmente;
- II – O professor, ao ser comunicado da designação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar:
 - a) aceitar a designação e comparecer ao local de trabalho;
 - b) não aceitar e, neste caso, apresentar sua justificativa por escrito à SME, acompanhada de documentação comprobatória.

§ 2º A ausência de manifestação do Professor Volante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas será considerada recusa à designação, sujeitando-se o servidor às penalidades cabíveis, conforme previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 3º O processo de análise e julgamento da justificativa obedecerá ao seguinte:

- I – A SME verificará a possibilidade de outro local de trabalho para o professor, compatível com a sua habilitação e com as necessidades da Rede de Ensino;





II – Caso não haja possibilidade de outro local, a SME analisará a justificativa apresentada pelo professor, devendo a decisão ser comunicada ao professor no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º A SME comunicará a decisão ao professor, que deverá:

I – Aceitar o outro local de trabalho, caso seja oferecido, e se apresentar imediatamente;

II – Apresentar-se no local de trabalho determinado inicialmente, caso a sua justificativa não seja aceita.

§ 5º Será considerada justificativa válida para fins de recusa, desde que devidamente comprovada:

I – Motivo de saúde do servidor ou de familiar que exija seu acompanhamento, comprovado por atestado médico oficial;

II – Força maior, como desastres naturais ou situações imprevisíveis que impeçam o deslocamento;

III – Outras situações excepcionais, devidamente motivadas, quando amparadas por legislação municipal ou quando caracterizado relevante interesse pessoal ou familiar reconhecido pela Administração, mediante análise e parecer motivado.

§ 6º O não comparecimento ou a recusa expressa do professor, após a decisão da SME e sem justificativa aceita, será comunicado à autoridade competente para análise e possível instauração de sindicância destinada à apuração de eventual falta funcional.

§ 7º Concluída a sindicância, e havendo confirmação de indícios de falta funcional, será instaurado processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A abertura do PAD ocorrerá quando constatadas:

I – recusa injustificada em atender designações compatíveis com a habilitação do servidor;

II – indícios de má-fé ou conduta incompatível com as atribuições do cargo;

III – ausência não autorizada ao serviço em unidade para a qual tenha sido formalmente designado;

IV – outras hipóteses previstas na legislação estatutária aplicável.

§ 8º O Professor Volante permanecerá na unidade de sua última designação, inclusive no início de cada ano letivo, até que novo ato da SME determine sua realocação, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DO REMANEJAMENTO E DA LOTAÇÃO DEFINITIVA DO PROFESSOR VOLANTE





Art. 5º O profissional que for nomeado em virtude de aprovação em concurso público e que, no ato de sua posse, for designado como Professor Volante, terá sua situação regulamentada nos seguintes termos:

I – A lotação inicial como Professor Volante terá caráter provisório, com direito de prioridade na escolha de uma vaga de Professor Titular, conforme § 1º do Art. 9º;

II – A manifestação de interesse em concorrer às vagas de Professor Titular deverá ser realizada anualmente, dentro do prazo e condições definidos pela SME, por meio de procedimento formal e amplamente divulgado.

Art. 6º As decisões da Secretaria Municipal de Educação, relativas à alocação, realocação e remoção de Professores Volantes ou Titulares observarão os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, preservando a autonomia administrativa necessária à gestão pedagógica da Rede Municipal, devendo ser formalmente fundamentadas e publicadas.

Parágrafo único. O exercício da função de Professor Volante não implica perda de direitos ou vantagens decorrentes da efetividade no cargo, sendo garantida a manutenção da posição do servidor na ordem de prioridade de lotação definitiva, conforme o § 5º da Lei nº 1.514/2008, com redação dada pela Lei nº 3.898/2025.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação manterá registro cronológico e detalhado de todos os Professores Volantes designados, indicando a data de início na função, para fins de aplicação da regra de prioridade de lotação definitiva.

§ 1º Nos casos de Professor Titular realocado para a função Volante, a data de início na função será a data do Termo de Ciência do servidor sobre o ato administrativo de designação para a função.

§ 2º Para fins de aplicação da prioridade de que trata o art. 9º, a data a ser considerada será sempre a da primeira e inicial designação para a função de Professor Volante, não sendo alterada por quaisquer realocações posteriores entre unidades escolares, desde que mantida a condição de Professor Volante.

Art. 8º O Professor Volante que estiver em exercício em uma unidade escolar e não desejar permanecer nela, poderá solicitar formalmente à SME sua realocação para outra unidade, mediante justificativa, respeitada a disponibilidade de demanda compatível com sua habilitação.

§ 1º O pedido de realocação não suspende a designação vigente, devendo o servidor manter o pleno exercício de suas funções até que a SME providencie nova alocação ou indefira o pleito.

§ 2º A SME analisará a solicitação com base nos critérios de necessidade pedagógica, disponibilidade de vaga e continuidade do serviço público, podendo indeferi-la mediante decisão motivada, cabendo recurso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.





§ 3º A realocação será preferencialmente processada por meio de remanejamento entre Professores Volantes disponíveis, sem prejuízo à organização das unidades escolares envolvidas.

§ 4º O protocolo de solicitação de realocação de que trata o *caput* será analisado e processado pela SME anualmente, no início do ano letivo, observando-se o seguinte:

I – O período para o protocolo será estabelecido no mesmo Edital de Convocação para a atribuição de vagas de Professor Titular aos Professores Volantes (Art. 9º);

II – A análise da realocação será realizada imediatamente após a conclusão do processo de Sessão de escolha das vagas (Art. 10), a fim de garantir a estabilidade do quadro de docentes.

Art. 9º A atribuição de vagas Titulares aos Professores Volantes ocorrerá exclusivamente no início do ano letivo, após a conclusão do processo de remoção dos Professores Titulares e a consolidação da estrutura de turmas para o exercício em curso.

§ 1º A ordem de prioridade observará, rigorosamente, a ordem cronológica de designação para a função, conforme § 3º do Art. 5º da Lei nº 1.514/2008, com redação dada pela Lei nº 3.898/2025.

§ 2º Em caso de empate na data de designação para a função, a prioridade será determinada pela ordem de classificação final obtida no concurso público para o cargo efetivo.

§ 3º A atribuição das vagas entre os Professores Volantes manifestantes ocorrerá com base na ordem de classificação estabelecida no § 1º deste artigo, sendo convocados para escolha.

§ 4º O Professor Volante que não manifestar interesse dentro do prazo estipulado não será consultado para fins de atribuição de vaga de professor titular, permanecendo como Volante até a próxima abertura formal do processo.

§ 5º Durante o ano letivo, o surgimento de novas vagas decorrentes de exoneração, aposentadoria, falecimento ou ampliação definitiva da rede será suprido por meio da designação de Professores Volantes, obedecida à ordem cronológica, sem reabertura do procedimento de manifestação de interesse.

Art. 10. A atribuição de vagas de professor titular aos Professores Volantes observará as seguintes etapas:

- I – Publicação do cronograma pela SME;
- II – Divulgação das vagas de professor titulares disponíveis;
- III – Inscrição dos Professores Volantes interessados, mediante protocolo formal;
- IV – Classificação dos inscritos, observando a ordem de prioridade prevista nos § 1º do Art. 9º;
- V – Sessão de escolha das vagas, conforme ordem de classificação;





VI – Publicação do resultado preliminar;

VII – Prazo para interposição de recursos;

VIII – Publicação do resultado final e homologação.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 11. As disposições deste Capítulo aplicam-se exclusivamente aos servidores efetivos lotados ou em exercício na Secretaria Municipal de Educação, independentemente do cargo ou função, incluindo professores, técnicos administrativos educacionais, técnicos de infraestrutura escolar e demais profissionais da educação.

§ 1º O profissional possui vínculo estatutário com o Município de Lucas do Rio Verde, sendo a Secretaria Municipal de Educação o órgão competente para designar a unidade escolar de exercício, a qual, em regra, será mantida, ressalvadas as hipóteses de remoção previstas neste regulamento.

§ 2º Para os profissionais do magistério, a modalidade de remoção a que se refere este Capítulo se aplica exclusivamente aos Professores Titulares, cabendo aos Professores Volantes a movimentação prevista no Capítulo II deste Decreto, de natureza distinta da remoção.

§ 3º A remoção poderá ocorrer:

I – Ex officio, por interesse da Administração Pública, mediante ato motivado da autoridade competente;

II – A pedido do servidor, mediante processo seletivo interno, desde que haja vaga disponível na unidade pleiteada.

Art. 12. As vagas destinadas à remoção dos profissionais da educação classificam-se em iniciais e potenciais, nos seguintes termos:

I – vagas iniciais: aquelas já existentes nas unidades escolares, apuradas pela Secretaria Municipal de Educação até dia 30 de outubro;

II – vagas potenciais: aquelas que surgirem durante o processo de remoção, em decorrência da vacância gerada pela movimentação de outro profissional.

Art. 13. A remoção a pedido do profissional da educação ocorrerá em processo anual, estruturado em fases sucessivas, com efeitos para o início do ano letivo subsequente, observando-se o seguinte procedimento:

I – Protocolo de requerimento padrão, com indicação de até 05 (cinco) unidades escolares de preferência, em ordem de prioridade;

II – Análise das solicitações pela Comissão Permanente de Remoção segundo os critérios previstos no art. 14;





III – Publicação do resultado preliminar das remoções;

IV – Prazo para interposição de recursos administrativos; e

V – Análise dos recursos e publicação do resultado final.

§ 1º A inscrição deverá ser protocolada por meio do aplicativo Conecta Lucas ou outro sistema eletrônico similar que venha a substituí-lo, no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de outubro.

§ 2º Na hipótese de desistência, o servidor deverá formalizar a manifestação por meio do aplicativo Conecta Lucas ou do sistema eletrônico similar que venha a substituí-lo, dentro do prazo previsto para inscrições, não sendo admitida nova inscrição fora do período estabelecido.

§ 3º A vacância considerada para fins de remoção incluirá apenas as vagas ordinárias, não serão incluídas as vagas de profissionais designados para cargos de chefia, coordenação pedagógica, gestão escolar, assessoramento pedagógico e de formação, ou outros cargos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. A análise dos pedidos de remoção a pedido obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no cargo atual na Rede Municipal;

II – Maior nível de formação/titulação;

III – Maior idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

§ 1º O critério de tempo de efetivo exercício no cargo terá prevalência sobre os demais, sendo utilizado em primeiro lugar para fins de classificação.

§ 2º Persistindo o empate após a aplicação do critério do inciso I, a ordem de classificação será definida pelo maior nível de formação/titulação, nos termos do inciso II.

§ 3º Somente em último caso, e persistindo o empate após a aplicação dos incisos I e II, será utilizado o critério da maior idade.

Art. 15. A remoção por permuta será permitida entre profissionais da educação que exerçam funções da mesma natureza e possuam habilitação equivalente, observando o protocolo conjunto de requerimento específico, assinado por ambos os servidores.

§ 1º O requerimento conjunto de permuta deverá ser protocolado por meio do sistema eletrônico de que trata o § 1º do art. 13, observando o mesmo prazo anual de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de outubro.

§ 2º Aplicam-se à remoção por permuta as disposições relativas à desistência e vedação de nova inscrição fora do prazo, conforme previsto no § 2º do art. 13.





§ 3º A permuta será autorizada apenas se não causar prejuízo pedagógico ou administrativo às unidades escolares envolvidas, mediante análise prévia e parecer da Comissão Permanente de Remoção.

Art. 16. A conclusão do processo de remoção dos profissionais antecederá a abertura do procedimento de manifestação de interesse dos Professores Volantes, respeitando-se o direito de precedência funcional.

Art. 17. A remoção ex officio do profissional e/ou a mudança para a condição de Professor Volante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa formal da SME, considerando os seguintes fundamentos:

- I – Reorganização pedagógica ou administrativa;
- II – Extinção ou modificação substancial da unidade de lotação;
- III – Necessidade do serviço público, devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A mudança para condição de Professor Volante, quando decorrente de remoção ex officio, observará as mesmas regras de prioridade previstas no Art. 7º, contando-se a data de designação a partir da publicação do ato administrativo.

Art. 18. Na hipótese de diminuição de classes ou aulas na Unidade Escolar, os profissionais com menor pontuação, conforme critérios estabelecidos, terão suas aulas ou funções atribuídas em outra Unidade Escolar.

§ 1º Essa atribuição não será considerada como remoção, permanecendo o servidor vinculado administrativamente à Unidade Escolar de origem.

§ 2º Excetuam-se da regra do § 1º os casos previstos no art. 17, hipótese em que a alteração será formalizada como remoção *ex officio* ou mudança de condição para Professor Volante.

§ 3º O profissional deslocado temporariamente por redução de turmas não perde o direito de concorrer à remoção a pedido, permanecendo vinculado à unidade de origem para todos os fins.

Art. 19. São causas impeditivas de remoção:

- I – Existência de processo administrativo disciplinar em trâmite em desfavor do servidor público, enquanto durar o processo;
- II – Inexistência de cargo vago no lotacionograma da unidade escolar; e
- III – outras hipóteses previstas expressamente na legislação municipal ou estatutária aplicável.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por portaria, a Comissão Permanente de Remoção, responsável pelos processos de remoção e movimentação dos profissionais da educação.





Parágrafo único. A Comissão será composta por três membros indicados pela SME, escolhidos segundo critérios técnicos e pedagógicos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 21. Compete à Comissão Permanente de Remoção:

I – elaborar, organizar e executar os processos de remoção de professores e demais profissionais da educação;

II – conduzir a movimentação de Professores Volantes;

III – receber inscrições, classificar os docentes e demais profissionais e divulgar resultados;

IV – analisar recursos e pedidos de remoção;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os casos omissos para decisão.

Parágrafo Único. Eventuais dúvidas, solicitações de esclarecimento ou recursos relativos aos processos de remoção deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico comissao.remocao@edu.lucasdorioverde.mt.gov.br ou sistema eletrônico oficialmente adotado pela SME.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.784, de 09 de abril de 2024 e a Portaria SME nº 1.909 de 04 de outubro de 2024.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de dezembro de 2025.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

